



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
PE 13/2026 –SRP

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Pacatuba/SE, por meio do Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, com alterações posteriores dos diplomas legais pertinentes, Decretos Municipais nº 2.115/2023 e 448 de 13 de agosto de 2025, IN nº 73/2022, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

Data Início de Acolhimento das Propostas: 24/09/2026 às 9h.

Data Limite de Acolhimento das Propostas: 07/10/2026 às 8h59min.

Abertura da Sessão: 07/10/2026 às 9h.

Local: No site do licitante: www.licitanet.com.br

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, fluidos, graxas, ARLA 32 e demais produtos correlatos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Pacatuba/SE, participante do certame por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos.**

1.1.1. Todos os itens serão EXCLUSIVOS PARA AS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), em atendimento aos incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e assim comprovadas mediante apresentação de documento hábil que comprove o enquadramento como ME/EPP ou MEI.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.4. **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <http://licitanet.com.br/>;

2.4.1 A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão;

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.5.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações (Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
 - 2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

3.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital

3.1.2. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 02 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta.

3.1.3. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, pdf's originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formato "pdf". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64, da Lei 14.133/2021).

3.1.4. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em “pdf” poderão seguir a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Pregoeiro poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. A disputa ocorrerá pelo valor **UNITÁRIO por ITEM**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “5.14”, observando-se o seguinte:

5.15.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.2. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.3. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme regulamento específico.

5.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.22. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.24. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante deverá apresentar documentação idônea suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta, podendo, entre outros documentos, apresentar planilhas de custos, notas fiscais, contratos, atas de registro de preços, propostas comerciais, documentos do fabricante ou quaisquer outros elementos aptos à comprovação.

5.15.25. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Em razão do objeto deste certame, a pregoeira poderá, em decisão fundamentada, promover diligência para exigir do licitante a comprovação de exequibilidade de sua proposta quando esta apresentar um desconto igual ou superior a 30% (trinta por cento), do valor orçado/estimado pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 448, de 13 de agosto de 2025.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e nos itens 9 do [TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL](#).

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. A documentação de habilitação deverá estar vigente no momento que iniciar a fase de Habilitação.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)): (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.14. Além dos documentos exigidos no Termo de Referência é obrigatório o envio das seguintes declarações, de acordo com o art. 63, inciso IV e § 1º e art. 68 da Lei 14133/2021, sob pena de inabilitação:

7.14.1 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.14.2 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.14.3 – Declaração de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pacatuba.se.gov.br/licitacoes>.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou instrumento similar ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 10% a 20% incidente sobre o valor do contrato ou instrumento similar licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2, e 9.1.3**, a multa será de 10% do valor do contrato ou instrumento similar licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7**, a multa será de 20% do valor do contrato ou instrumento similar licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1, 9.1.2, e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.5, 9.1.6, 9.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **9.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio:* (sistema eletrônico) www.licitanet.com.br;

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no DOM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato ou instrumento similar nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.pacatuba.se.gov.br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

Pacatuba/SE, 23 de setembro de 2026.

AYDA DANIELLE SANTOS FERREIRA
Agente de Contratação/Pregoeira



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I

**RMO DE REFERENCIA
CONSOLIDADO**

1. OBJETO

1.1 Objeto da Contratação

Constitui objeto do presente Termo de Referência para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, fluidos, graxas, ARLA 32 e demais produtos correlatos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Pacatuba/SE, participante do certame por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos.

1.2 Natureza do Objeto

Os produtos objeto desta contratação são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, permitindo julgamento objetivo das propostas e ampla competitividade entre os fornecedores.

1.3 Sistema de Registro de Preços

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com os arts. 28, inciso I, 29 e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do SRP justifica-se pela natureza continuada e variável da demanda, uma vez que o consumo dos produtos está diretamente relacionado à utilização da frota municipal e à ocorrência das manutenções preventivas e corretivas, impossibilitando a definição exata das quantidades que serão efetivamente adquiridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O sistema permitirá aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência na gestão dos estoques, redução de desperdícios, melhor planejamento das despesas públicas e observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

1.4 Critério de Julgamento

O critério de julgamento da licitação será o de MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os itens possuem especificações técnicas padronizadas, são independentes entre si e o parcelamento amplia a competitividade do certame, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento no art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, estando devidamente motivada pelas conclusões do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a fase preparatória do processo licitatório e demonstrou a necessidade, a viabilidade técnica e econômica e a adequação da solução escolhida para atendimento do interesse público. A fundamentação constante do ETP converge para a necessidade de aquisição continuada dos insumos destinados à manutenção da frota municipal.

A contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de óleos lubrificantes, fluidos, graxas, ARLA 32 e demais produtos correlatos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e do Fundo Municipal de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, confiabilidade e disponibilidade operacional dos bens utilizados na prestação dos serviços públicos.

Os produtos objeto da contratação constituem insumos indispensáveis para a conservação dos motores, sistemas hidráulicos, transmissões, diferenciais e demais componentes mecânicos, reduzindo o desgaste prematuro das peças, aumentando a vida útil dos equipamentos e minimizando a ocorrência de falhas que possam comprometer a execução das atividades institucionais.

A ausência desses materiais poderá ocasionar paralisação parcial ou total da frota municipal, aumento dos custos com manutenção corretiva, redução da vida útil dos veículos e equipamentos, interrupção de serviços essenciais e prejuízos ao atendimento da população, especialmente nas atividades de limpeza urbana, manutenção da infraestrutura municipal, transporte de materiais, recuperação de vias públicas, apoio às ações de saúde e demais serviços executados pelos órgãos participantes.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na constituição de Ata de Registro de Preços para o fornecimento parcelado de óleos lubrificantes, fluidos, graxas, ARLA 32 e demais produtos correlatos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando aplicáveis, e demais normas técnicas pertinentes, assegurando desempenho, durabilidade, confiabilidade e compatibilidade com cada aplicação.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelos órgãos participantes, permitindo que as aquisições ocorram conforme a demanda efetiva da Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. Essa sistemática proporciona maior controle dos estoques, evita aquisições desnecessárias e garante o abastecimento contínuo dos insumos indispensáveis à manutenção da frota.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a contratação busca assegurar a utilização de produtos de qualidade comprovada, capazes de reduzir o desgaste dos componentes mecânicos, prolongar a vida útil dos veículos e equipamentos, diminuir a incidência de manutenções corretivas e proporcionar maior disponibilidade operacional da frota municipal.

A solução também incorpora diretrizes de sustentabilidade, exigindo que os produtos e suas embalagens observem a legislação ambiental aplicável, bem como que a contratada adote boas práticas relacionadas ao transporte, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e embalagens, incentivando, sempre que possível, a logística reversa e o refino dos óleos lubrificantes usados.

Considerando as características do objeto, a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado e a possibilidade de fornecimento sob demanda, conclui-se que a solução proposta atende aos requisitos técnicos, operacionais e ambientais da Administração, proporcionando maior eficiência na gestão da frota, racionalização dos recursos públicos e segurança na execução contratual.

3.1 JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Em atendimento ao disposto no art. 40, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto.

Verificou-se que os itens que compõem a presente contratação consistem em óleos lubrificantes, fluidos, graxas, ARLA 32 e produtos correlatos, os quais são comercializados de forma independente no mercado, possuem especificações técnicas padronizadas e não apresentam vínculo de dependência que exija seu fornecimento por um único fornecedor.

Nessas condições, o parcelamento por item mostra-se técnico e economicamente recomendável, permitindo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a ampliação da competitividade do certame, o acesso de um maior número de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Além disso, o parcelamento não compromete a padronização dos produtos, a gestão contratual ou a economia de escala, uma vez que os materiais possuem utilização independente e podem ser fornecidos por diferentes empresas sem prejuízo à execução das atividades desenvolvidas pelos órgãos participantes.

Assim, a licitação será realizada com julgamento pelo menor preço por item, possibilitando que cada produto seja adjudicado ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto é a solução que melhor atende ao interesse público, por promover maior competitividade, ampliar a participação de fornecedores, assegurar economicidade na contratação e preservar a eficiência da futura execução contratual, em conformidade com o art. 40, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência definem as condições técnicas e operacionais indispensáveis para assegurar a qualidade dos produtos, a adequada execução da contratação e o atendimento das necessidades da Administração.

4.1 Requisitos Técnicos

Os produtos deverão ser novos, originais, de primeiro uso, acondicionados em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e identificadas, contendo marca, especificação técnica, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação.

Os lubrificantes, fluidos, graxas e produtos correlatos deverão atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, às recomendações dos fabricantes dos veículos e equipamentos e às normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando aplicáveis.

4.2 Requisitos de Qualidade

Os produtos fornecidos deverão apresentar desempenho compatível com sua finalidade, garantindo a adequada proteção dos motores, sistemas hidráulicos, transmissões e demais componentes mecânicos da frota municipal.

Não serão aceitos produtos adulterados, recondicionados, com embalagens violadas, fora do prazo de validade ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3 Requisitos Operacionais

A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às demandas dos órgãos participantes durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, realizando o fornecimento conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal e, quando exigido, de certificados, laudos técnicos ou demais documentos que comprovem sua conformidade.

4.4 Requisitos de Sustentabilidade

A execução contratual deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao transporte, armazenamento, comercialização e destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos gerados.

Sempre que aplicável, deverão ser observadas práticas de logística reversa e de gerenciamento ambientalmente adequado dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, com as Resoluções do CONAMA e com as normas expedidas pela ANP.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

4.5 Critérios de Aceitação dos Produtos

Os produtos serão recebidos mediante conferência quantitativa e qualitativa, podendo ser recusados quando apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, defeitos de fabricação, avarias, embalagens violadas ou qualquer característica incompatível com o objeto contratado, hipótese em que deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e do Fundo Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

O fornecimento será iniciado mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão gerenciador ou pelo órgão participante, na qual constarão a identificação dos itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à execução da contratação.

5.1 Prazo de Entrega

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local previamente indicado pela Administração, dentro do Município de Pacatuba/SE.

Em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

5.2 Local de Entrega

Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na ordem de fornecimento pelos órgãos participantes, durante o horário normal de expediente, correndo por conta da contratada todas as despesas relacionadas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos e demais encargos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação.

5.3 Recebimento dos Produtos

O recebimento será realizado por servidor formalmente designado, observando-se o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para verificação dos quantitativos, das condições das embalagens e da conformidade aparente dos produtos.

O recebimento definitivo será formalizado após a conferência das especificações técnicas e da conformidade dos materiais com as exigências deste Termo de Referência, oportunidade em que será atestada a regular execução da obrigação.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades constatadas posteriormente.

5.4 Substituição dos Produtos

Os produtos recusados em razão de defeitos, avarias, embalagens violadas, especificações incompatíveis ou qualquer desconformidade com este Termo de Referência deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Administração.

5.5 Quantitativos Registrados

Os quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços representam mera estimativa de consumo, não gerando direito subjetivo à contratação integral dos itens registrados, ficando as aquisições condicionadas às necessidades da Administração e à disponibilidade orçamentária, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 Obrigações Relativas ao Fornecimento

Durante a execução contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade do fornecimento, manter regularidade no abastecimento dos órgãos participantes e observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos entregues e pelo cumprimento dos prazos pactuados.

5. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	Descrição do Produto	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FLUIDO DE RADIADOR PARA MOTORES DIESEL 1 LIT	Litros	425	42,00	17.850,00
2	FLUIDO DE FREIO DOT 4 – 500 ML	Unidades	360	15,66	5.637,60
3	GRAXA DE LUBRIFICAÇÃO PARA CHASSI -10 KG	Unidades	50	419,77	20.988,50
4	ARLA 32 – GALÃO 20 LIT	Galões	75	170,11	12.758,25
5	OLEO LUBRIFICANTE 68 SISTEMA HIDRÁULICO- GALÃO 20 LIT	Galões	16	223,17	3.570,72
6	OLEO LUBRIFICANTE 140 CAIXA TRANSMISSÃO – GALÃO 20 LIT	Galões	10	401,68	4.016,80
7	OLEO LUBRIFICANTE 90 CAXA DE TRANSMISSÃO – GALÃO 20 LIT	Galões	10	623,70	6.237,00
8	OLEO PARA MOTORES A DIESEL 15W40 –GALÃO 20 LIT	Galões	32	731,67	23.413,44
9	OLEO ATF PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA – GALÃO 1 LIT	Litros	360	41,00	14.760,00
10	OLEO 10W30 PARA TRANSMISSÃO AUTOMOTIVA – GALÃO 1 LIT	Litros	220	40,38	8.883,60
11	FLUIDO DE RADIADOR ORGÂNICO – GALÃO 1 LIT	Litros	60	33,15	1.989,00
12	FLUIDO DE RADIADOR GASOLINA – GALÃO 1 LIT	Litros	150	41,87	6.280,50
13	OLEO 2 TEMPOS – GALÃO 1 LIT	Litros	150	61,38	9.207,00
14	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO 20W50	Litros	100	40,65	4.065,00

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Administração, observando o disposto nos arts. 117 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contratuais, a qualidade dos produtos fornecidos e a obtenção dos resultados esperados pela contratação.

A execução contratual será acompanhada por Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, formalmente designados pela autoridade competente, aos quais competirá atuar de forma coordenada durante toda a vigência da contratação.

7.1 Gestão do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato administrar a execução contratual sob o aspecto administrativo, promovendo a coordenação entre a Administração e a contratada, acompanhando o cumprimento das obrigações pactuadas e adotando as providências necessárias para assegurar a regular execução do ajuste.

São atribuições do gestor, entre outras:

- Acompanhar a vigência contratual e os saldos da Ata de Registro de Preços e do contrato;
- Solicitar, quando necessário, a aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- Controlar as alterações contratuais, reajustes, revisões e prorrogações legalmente admitidas;
- Encaminhar os processos de pagamento após a devida instrução documental;
- Adotar as providências necessárias para manutenção do equilíbrio da execução contratual.

7.2 Fiscalização da Execução

A fiscalização será exercida por servidor designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento técnico da execução do objeto.

Compete ao fiscal do contrato:

- Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Conferir quantitativos, qualidade, integridade das embalagens e prazo de validade dos produtos;
- Registrar ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- Comunicar ao gestor qualquer irregularidade que possa comprometer a execução do contrato;
- Atestar o recebimento definitivo dos produtos, quando constatada sua conformidade.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável pelos vícios, defeitos ou desconformidades eventualmente constatados.

7.3 Instrumentos de Controle da Execução

O acompanhamento da execução contratual será realizado mediante:

- Ordens de Fornecimento emitidas pelos órgãos participantes;
- Notas Fiscais e documentos fiscais correspondentes;
- Registros de recebimento provisório e definitivo;
- Relatórios de fiscalização, quando necessários;
- Registros de ocorrências e notificações expedidas durante a execução contratual.

Esses instrumentos constituirão elementos de controle para verificação da regularidade do fornecimento e subsidiarão eventual aplicação de penalidades ou adoção de medidas administrativas.

7.4 Comunicação entre as Partes

Toda comunicação relacionada à execução contratual deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico ou mediante documento formal protocolizado, permitindo a rastreabilidade das solicitações, notificações, determinações da fiscalização e manifestações da contratada.

7.5 Não Conformidades

Constatada qualquer desconformidade na execução do objeto, a Administração notificará a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, quando caracterizado



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

o inadimplemento.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação regulamentadora aplicável e das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

A adoção da modalidade Pregão decorre da natureza do objeto, classificado como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, permitindo ampla competitividade e julgamento objetivo das propostas.

A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de aquisições futuras e parceladas, em razão da variação do consumo dos produtos durante a vigência da contratação, proporcionando maior eficiência na gestão dos estoques, racionalização das despesas públicas e atendimento das demandas dos órgãos participantes, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

8.1 Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando que os produtos possuem especificações técnicas padronizadas, são comercializados de forma independente e admitem competição individual entre os licitantes, possibilitando maior competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2 Participação no Certame

Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Edital. A participação dos licitantes estará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

8.3 Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A licitação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, quando cabível, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, garantindo a aplicação dos benefícios legais compatíveis com a natureza e o valor da contratação.

8.4 Critério de Aceitabilidade das Propostas

Serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e apresentem preços compatíveis com os valores estimados pela Administração.

Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atenderem às especificações técnicas do objeto;
- Apresentarem preços inexequíveis ou manifestamente excessivos;
- Contiverem condições incompatíveis com o edital ou com este termo de referência;
- Apresentarem vícios insanáveis que comprometam sua análise ou julgamento.

8.5 Negociação

Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, observado o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 Adjudicação e Homologação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Concluídas as fases de julgamento, habilitação e eventual fase recursal, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento será submetido à homologação pela autoridade competente, seguindo-se a formalização da Ata de Registro de Preços e, quando necessário, dos contratos dela decorrentes.

9. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

A habilitação tem por finalidade verificar a aptidão do licitante para executar satisfatoriamente o objeto da contratação, mediante a comprovação de sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação deverá ser apresentada na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, podendo ser substituída por registro cadastral ou sistemas oficiais, quando admitido pela legislação.

9.1 Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos constitutivos da empresa, compatíveis com sua natureza jurídica, demonstrando a existência legal da pessoa jurídica e a legitimidade de seus representantes para a prática dos atos inerentes à licitação.

9.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

O licitante deverá comprovar sua regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como apresentar as declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Edital, demonstrando o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

9.3 Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada a natureza jurídica da empresa e a legislação aplicável.

Na hipótese de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, será admitida sua participação, desde que demonstre a viabilidade econômica para execução do contrato, na forma da legislação e da jurisprudência dos Tribunais Superiores.

9.4 Qualificação Técnica

Considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de produtos compatíveis em características com o objeto desta contratação.

Para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, considera-se como parcela de maior relevância o fornecimento de óleos lubrificantes, fluidos automotivos, graxas ou produtos correlatos destinados à manutenção de veículos, máquinas ou equipamentos, admitindo-se a comprovação mediante um ou mais atestados.

Nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da execução anterior limitar-se-á ao quantitativo máximo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para cada item ou grupo de itens de maior relevância, vedada a imposição de exigências desproporcionais ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, para fins do art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Quantidade Mínima Exigível (50%)
4	ARLA 32 – Galão 20 litros	95	42



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8	Óleo Lubrificante para Motores Diesel SAE 15W40 – Galão 20 litros	32	16
---	---	----	----

9.5 Declarações

O licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação e pelo Edital, especialmente aquelas relativas:

- Ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da constituição federal;
- À inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a administração pública;
- Ao cumprimento integral dos requisitos de habilitação;
- À veracidade das informações prestadas;
- À observância da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social, quando aplicável;
- Às demais declarações exigidas pela lei nº 14.133/2021.

9.6 Diligências

Durante a fase de habilitação, o Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Contratante assegurar as condições necessárias para a adequada execução do contrato, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

São obrigações da Contratante:

- Emitir as Ordens de Fornecimento e fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal designados;
- Receber e conferir os produtos entregues, recusando aqueles que não atendam às especificações estabelecidas;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos previstos neste Termo de Referência;
- Comunicar formalmente à contratada as irregularidades verificadas, exigindo sua correção quando cabível;
- Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não afastam a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto contratado.

11. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

A contratada obriga-se a executar o objeto em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação e no instrumento contratual:

- I – fornecer os produtos nas especificações, quantitativos e prazos estabelecidos pela Administração;
- II – entregar produtos novos, originais, de primeiro uso, acondicionados em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e identificadas, em perfeitas condições de uso e conservação;
- III – garantir que os produtos atendam às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, às recomendações dos fabricantes dos veículos e equipamentos e às normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando aplicáveis;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, vícios, avarias, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade com as



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

especificações contratuais;

V – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as justificativas e as medidas corretivas cabíveis;

VI – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada;

VII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Pública;

VIII – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

IX – observar as normas de segurança, transporte, armazenamento e manuseio aplicáveis aos produtos objeto da contratação, assumindo integral responsabilidade por eventuais danos decorrentes de sua inobservância;

X – manter preposto apto a representar a empresa perante a Administração durante toda a execução contratual, sempre que solicitado;

XI – atender prontamente às solicitações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

XII – observar a legislação ambiental vigente, promovendo, quando aplicável, a adequada destinação das embalagens e resíduos decorrentes do fornecimento, bem como adotando práticas compatíveis com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

XIII – guardar sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas;

O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas neste capítulo sujeitará a contratada às penalidades administrativas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com os produtos efetivamente fornecidos, após o recebimento definitivo do objeto e a verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo devido qualquer pagamento por itens não entregues, recusados ou executados em desacordo com as condições contratuais.

12.1 Medição da Execução

A medição será realizada com base nos quantitativos efetivamente entregues e aceitos pela Administração, mediante conferência da Ordem de Fornecimento, da Nota Fiscal e dos respectivos documentos de recebimento.

Somente serão considerados para fins de medição os produtos que atenderem integralmente às especificações técnicas, quantitativos, condições de qualidade e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

12.2 Condições para Pagamento

O pagamento ficará condicionado à:

- Emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado;
- Comprovação do recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigida pela legislação;
- Inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

A liquidação da despesa observará o disposto nos arts. 63 da Lei nº 4.320/1964 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Prazo de Pagamento

O pagamento será realizado em até 30 dias, havendo pagamento com utilização de recursos da União o prazo para pagamento será de até 10 dias contados da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de titularidade da contratada, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 Glosa de Pagamento

A Administração poderá promover glosa, total ou parcial, dos valores devidos quando constatado fornecimento em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A glosa não exime a contratada da obrigação de substituir os produtos rejeitados nem afasta sua responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da inexecução contratual.

12.5 Retenções Legais

Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, quando cabíveis.

12.6 Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Os preços registrados permanecerão fixos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de celebração de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços com vigência superior a 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, observado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado da licitação, adotando-se como índice de reajuste o IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

- Valor total da contratação R\$ 139.657,41 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REIAS E QUARENTA E UM CENTAVOS)
- A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável, utilizando fontes idôneas de consulta ao mercado.
- Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo, os documentos que fundamentam a estimativa e os parâmetros utilizados para sua obtenção integram processo administrativo próprio, constituindo documento autônomo da fase preparatória, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto só serão definidas na realização da ordem de serviços.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 15.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 15.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 116, §1º).
- 15.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 15.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato
- 15.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 15.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 15.9 Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.10 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal será o órgão gerenciador da ata de registro de preços e deverá:

- a) Assinar a ata de registro de preços;
- b) remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no decreto municipal de N° 2115 de 26 de dezembro de 2023;
- c) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
- d) Fica vedada a adesão à Ata por órgãos externos não participantes, ante a limitação operacional da Administração para gerir demandas externas e o caráter excepcional do instituto, nos termos do Acórdão 1297/2015-TCU-Plenário, possibilitando-se apenas a adesão por eventual órgão deste Município que não tenha manifestado interesse preliminar ao Aviso de Intenção de Registro de Preços.

17. DOS ORGÃOS E ENTIDADES PARTICIPES

17.1 Serão partícipes deste Processo Auxiliar o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba.

ou entidade participante:

- a) Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços esteja formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
- b) manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contratação direta;

- c) auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;
- d) tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- e) assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- f) zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- g) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;
- h) prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

18. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período e com a possibilidade de renovação do quantitativo, com a anuência do fornecedor, desde que

- a) comprovado o preço vantajoso.
- b) haja previsão expressa no edital e
- c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
- d) a prorrogação da Ata de Registro ocorra dentro do prazo de vigência.

Nos termos do parecer nº 00453/2024 da Advocacia Geral da União e do Decreto Municipal 2115/2023 Art. 75º.

18.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

18.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

18.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

18.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 18.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

18.4 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

18.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

18.5 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 18 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

19. DO CADASTRO RESERVA

19.1 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

19.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

19.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou fornecimento de materiais/produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.

19.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

19.3 O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

19.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 19.

19.5.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 19.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

19.5.3.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.5.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.5.3.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.5.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DO ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

20.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

20.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

20.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

20.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

21. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

21.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

21.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

21.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

21.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

21.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

21.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

21.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 22.1.1 sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

21.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 19.5.

21.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 20.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

21.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 21.2 e no item 21.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

21.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

22.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

22.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

22.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 22.2.2 deste TR; ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

22.1.3.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

22.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 22.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

22.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

22.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

22.4.1 Por razão de interesse público;

22.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

22.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

23. DAS PENALIDADES

23.1 O descumprimento ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

23.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do fornecimento de materiais/produtos públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão eletrônico ou a execução do contrato;

23.1.9 Fraudar a Pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do Pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances;

23.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

23.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

23.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 23.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 23.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 23.1.1 a 23.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 23.1.8 a 23.1.12;

1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 23.1.2 a 23.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1.2 a 23.1.12 deste Termo de Referência;

23.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

23.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

23.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

23.6 É de competência da autoridade competente do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Termo de Referência e no respectivo contrato, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante a aplicação da penalidade.

23.7 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

23.8 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

24. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

24.1 A presente contratação será realizada mediante julgamento pelo critério de menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza técnica, operacional e de consumo contínuo dos óleos lubrificantes, fluidos e produtos correlatos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e seus partícipes.

24.2 A divisão do objeto contempla agrupamentos homogêneos de produtos, tais como:

- óleos lubrificantes para motores a gasolina, diesel e flex.;
- óleos lubrificantes para sistemas de transmissão e diferencial;
- fluidos de freio e direção hidráulica;
- fluido de arrefecimento (aditivos e coolant);
- graxas automotivas;
- aditivos e produtos auxiliares de manutenção;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- produtos correlatos de uso em manutenção preventiva e corretiva.

24.3 A modelagem por agrupamentos homogêneos mostra-se tecnicamente mais vantajosa para a Administração Pública, pois os itens possuem natureza química e funcional semelhante, exigem padronização técnica, compatibilidade com especificações dos fabricantes e uso contínuo na manutenção da frota, o que favorece ganho operacional e melhor gestão do consumo.

24.4 A adoção do critério de julgamento por item, com agrupamentos técnicos correlatos, contribui para a eficiência administrativa e redução de custos indiretos, especialmente quanto à logística de fornecimento, armazenamento, controle de estoque, distribuição e fiscalização contratual.

24.5 A contratação por itens isolados sem padronização mínima poderia ocasionar:

I – aumento do risco de incompatibilidade entre produtos e especificações técnicas dos equipamentos;

II – elevação dos custos de gestão contratual;

III – maior risco de falhas na manutenção da frota;

IV – dificuldades no controle de qualidade dos insumos fornecidos;

V – descontinuidade no fornecimento de produtos essenciais;

VI – aumento da complexidade operacional na fiscalização.

24.6 Ressalta-se que os produtos possuem relação direta com a manutenção mecânica da frota municipal, sendo aplicados de forma integrada em veículos leves, pesados e máquinas operacionais, o que reforça a necessidade de padronização e compatibilidade técnica entre os itens.

24.7 A modelagem proposta permite maior eficiência econômica, pois possibilita a ampliação da competitividade entre fornecedores especializados no segmento automotivo, favorecendo a obtenção de melhores condições comerciais e redução de custos unitários por escala de fornecimento.

24.8 O modelo adotado observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, à busca da eficiência e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

24.9 A Administração também observou os princípios da isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e padronização, assegurando ampla participação de fornecedores do mercado especializado em lubrificantes e fluidos automotivos.

24.10 Dessa forma, conclui-se que a modelagem adotada representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa, garantindo eficiência operacional, adequada manutenção da frota, redução de riscos de falhas mecânicas e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

25. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos até o cumprimento integral das obrigações assumidas, observadas as disposições dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos estimados, ficando as aquisições condicionadas às necessidades dos órgãos participantes, à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, deverão ser observadas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Todas as solicitações, notificações, advertências e demais comunicações referentes à execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a demandas de fornecimento, e quaisquer outras informações pertinentes, serão encaminhadas pela Administração Pública para o endereço de e-mail eletrônico indicado pela Contratada no momento da assinatura do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- A Contratada é obrigada a verificar diariamente o e-mail eletrônico indicado, incluindo as pastas de spam e lixo eletrônico, sendo sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento regular das mensagens recebidas.
- O não atendimento ou a inércia da Contratada em relação a qualquer comunicação enviada pela Administração Pública, após o transcurso do prazo concedido para manifestação ou cumprimento da demanda (quando aplicável), será caracterizado como descumprimento total ou parcial do contrato, conforme o caso específico e a gravidade da omissão, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais cláusulas deste Termo de Referência e do contrato.

27. DOS CASOS OMISSOS

- a. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Pacatuba/SE, 10 de agosto de 2026.

LUIZ ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS – MAT 202666
ASSESSOR ESPECIAL
SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PABLO FIGUEIREDO BRAYNER –
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORGAO AUXILIAR DE ELEABORAÇÃO DO TERMO

APROVO

EDMUNDO SERRA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

APROVO

ALEX DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APROVO

ROSIVANIA BATISTA LEMOS MONTES
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

APROVO

LEILANE SILVA QUITÉRIO
SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PACATUBA por intermédio da Prefeitura, com sede na **Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/n**, na cidade de **Pacatuba/SE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.112.222/0001-48**, neste ato representado pela Sra **IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS**, Prefeita, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2026**, processo administrativo nº **XX/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, com alterações posteriores dos diplomas legais pertinentes, Decretos Municipais nº 2.115/2023 e 448 de 13 de agosto de 2025, IN nº 73/2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, fluidos, graxas, ARLA 32 e demais produtos correlatos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Pacatuba/SE, participante do certame por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XX

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Pacatuba**

3.2. Órgãos Participantes serão **Fundo Municipal De Saúde e Fundo Municipal De Assistência Social**

4. DA VIABILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE.

4.1. Fica vedada a adesão à Ata por órgãos externos não participantes, ante a limitação operacional da Administração para gerir demandas externas e o caráter excepcional do instituto, nos termos do Acórdão 1297/2015-TCU-Plenário, possibilitando-se apenas a adesão por eventual órgão deste Município que não tenha manifestado interesse preliminar ao Aviso de Intenção de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período e com a possibilidade de renovação do quantitativo, com a anuência do fornecedor, desde que

a) comprovado o preço vantajoso.

b) haja previsão expressa no edital e

c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

d) a prorrogação da Ata de Registro ocorra dentro do prazo de vigência.

Nos termos do parecer nº 453/2024 da Advocacia Geral da União e do Decreto Municipal 2115/2023

Art. 75º.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato ou instrumento similar nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento em sentido estrito, deverá ser respeitada a contagem da anualidade (interregno mínimo de 12 meses) e aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, inciso III, do Decreto Federal nº 11.462/2023, art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/21, bem como Acórdão TCU nº 1587/2023 - Plenário.;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado a ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado a ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 2.115/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 2.115/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 2.115/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de Decreto Municipal nº 2.115/2023 e , exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade Decreto Municipal nº 2.115/2023 e Lei 14.133/2021.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. A Gestão da Ata deverá ser acompanhada pelo servidor _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. A Fiscalização da Ata deverá ser fiscalizada pelo servidor _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____, de..... de 2026.

ORGAO GERENCIADOR

FORNECEDORES

GESTOR:

FISCAL:

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**APENDICE “A”
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

XX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

XXX

ORGAO GERENCIADOR

ORGAO PARTICIPANTE

FORNECEDORES